



**CONTRATO nº. 042/2020/SMS**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 016/2020/SMS, Art. 4º, da Lei 13.979/2020.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 04977/2020

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2059.33903000 Fonte 6102000/0114000.

**CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado por sua Prefeita **Sra. Moema Isabel Passos Gramacho**.

**CONTRATADA:** **BRASIL CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 09.347.155/0001-73, com sede na Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, nº 222, Quadra H, Lote 55 A, CEP: 42.700-130, Buraquinho, Lauro de Freitas/Bahia, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Aquisição emergencial de CLOREXIDINA destinados à prevenção dos profissionais de saúde ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no município de Lauro de Freitas-BA. Conforme discriminação no Termo de Referência requisitado pela Secretaria Municipal De Saúde no processo supra e descrição abaixo:

Item	Detalhamento	Unidade	Quantid.	Valor unitário	Valor total
1	Clorexidina gel 0,5% para higienização das mãos, embalagem: GALÃO 5.000ML.	GALÃO	540	R\$ 124,50	R\$67.230,00
2	Clorexidina liquido 0,5% para higienização das mãos, embalagem contendo 5.000ML.	GALÃO	2.160	R\$99,60	R\$215,136
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 282.366,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO:** O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de **30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:** O presente Contrato tem o valor global estipulado em **R\$ 282.366,00 (duzentos e oitenta e dois mil e trezentos e sessenta e seis reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:** O valor será pago em até 05 (cinco) dias após a apresentação, com a respectiva nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

5.1 Fornecer todos os produtos, de acordo com as especificações do Termo de Referência;



- 5.2 Os produtos a serem entregues deverão ser necessariamente de primeira linha, segundo os padrões usuais de mercado, com identificação do fabricante e marcas, que permitam a aferição, pelo CONTRATANTE;
- 5.3 Assumir despesas referentes a transporte, carga e descarga dos produtos a serem fornecidos;
- 5.4 Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para fornecimento dos produtos objeto deste termo de referência;
- 5.5 Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento dos bens, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos (Art. 71, Lei 8666/93);
- 5.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;
- 5.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 5.8 Fornecer e gerenciar os recursos humanos necessários a operacionalização das atividades, mantendo o quadro de pessoal compatível em quantidade e qualidade com as características a que se destina;
- 5.9 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de disciplinas e regulamento do serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- 6.1 Exercer a fiscalização dos produtos recebidos, por servidor designados para acompanhamento deste contrato, pertencentes à SESA/CAF, mediante a Solicitação de Fornecimento e nota fiscal, a verificação do mesmo, conforme orientação do Gestor do Contrato;
- 6.2 Efetuar o pagamento dos produtos entregues nas condições estabelecidas no Contrato;
- 6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao Licitante vencedor;
- 6.4 Comunicar ao contratado qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- 6.5 Notificar formalmente e aplicar as penalidades cabíveis caso seja necessário, quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens;
- 6.6 Acompanhar todo o processo de recebimento, conforme orientações do Gestor do Contrato;
- 6.7 Intervir junto a contratada, quando se fizer necessário, advertência, suspensão ou substituição do funcionário da Contratada que não cumprir as normas da Contratante;
- 6.8 Manter parceria continua com a Contratada considerando as cláusulas do Termo de Referência, com finalidade de garantir o fornecimento com produtos de qualidade, obedecendo as normas vigentes;
- 6.9 A Contratante deverá ser responsável pela supervisão do controle de qualidade, da conservação, da distribuição e do transporte e demais determinações contidas nas Leis vigentes da ANVISA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:** Os serviços ora avençados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da servidora, Bartira Almeida Pinto de Oliveira, Matrícula 79589-2.

**CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:**

- 9.1. Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.
- 9.2.. Constitui motivo para rescisão antecipada, sem qualquer ônus para o município, a hipótese de findar a situação atual de calamidade pública, antes do prazo inicialmente previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS:** A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

**Lauro de Freitas (BA), 23 de abril de 2020.**

---

**MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA –  
CONTRATANTE  
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Maria Isabel Andrade e Silva – Secretária Municipal de Saúde**

---

**BRASIL CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS PARA  
HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA – CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:  
R.G.**

---

**NOME:  
R.G**